



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, **MAIOR OFERTA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável propondo a homologação.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08 HORAS DO DIA 25/11/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO**, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos e agentes políticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será a maior oferta, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Trata-se de uma cessão onerosa ao Município.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor total global, em moeda corrente nacional;
 - 6.1.2.** Descrição do objeto.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 1.000,00 (um mil reais)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **duas** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço orçado pela Administração para cada lote ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **duas horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta:

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

9.8.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Autorização de funcionamento, registro ou inscrição do licitante junto ao Banco Central do Brasil, em plena validade

9.11.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **DUAS HORAS** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o preço global.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. A exigência de garantia de execução para a presente contratação será realizada no ato da assinatura do contrato, conforme condições contidas na minuta do contrato.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.1.1. A Gestão do Contrato será feita pela Secretária da Administração, Sra. Maica Viviane Gebing e o Fiscal do Contrato será a servidora Sra. Silvana de Siqueira.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Termo do Contrato.

18. DO PAGAMENTO.

18.1. Contratada repassará à Câmara Municipal de Passo Fundo o valor líquido proposto, **em parcela única, até 20 (vinte) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato.

18.1.1. O preço global deverá ser depositado em moeda corrente, junto ao Banco do Brasil, agência nº 1473-7, conta nº 73003-3. As informações constantes dos comprovantes de depósito deverão estar rigorosamente corretas, com a identificação da razão social e nº da licitação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Arroio do Meio, as sanções administrativas previstas no ITEM 19.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. O Município de Arroio do Meio, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.arroiodomeiors.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações, no Endereço Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Centro, Arroio do Meio/RS, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:45 e 13:30 às 16:45, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1- Termo de Referência;
- 2- Minuta do Contrato;

Arroio do Meio, RS, em 30 de setembro de 2025

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Pela aprovação do presente edital.

DECISÃO DO PREFEITO

Autorizo a publicação do edital.

LEANDRO TOSON CASER
Assessora Jurídica, OAB/RS 45.706

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de Instituição Bancária, pública ou privada, bem como Cooperativa de Crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil para centralizar e processar os créditos da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos e agentes políticos do Município de Arroio do Meio/RS e Câmara de Vereadores.

1.2 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações do mercado, conforme disposto no artigo art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/21.

2. VIGÊNCIA

2.1 A prestação de serviço terá vigência pelo prazo de 60 meses, a contar da assinatura do contrato.

3. INFORMAÇÕES DO OBJETO

3.1 O Município de Arroio do Meio tem estimados 788 servidores que constam na folha salarial, base de agosto de 2025, sendo estes servidores ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos e agentes políticos, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com Município de Arroio do Meio e Câmara de Vereadores.

3.2 À Instituição vencedora será concedido durante toda vigência contratual a execução dos serviços de centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha salarial gerada pelo Município.

3.3 Poderão ocorrer variações neste número, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

3.4 Os servidores recebem o salário mensalmente no último dia útil do mês, podendo esta data ser alterada mediante prévia comunicação.

3.5 O décimo terceiro será pago até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano, podendo ser numa única parcela ou em duas, sendo a primeira paga a partir do mês de julho, a título de adiantamento, a critério da administração.

3.6 A distribuição salarial dos servidores vinculados ao Município de Arroio do Meio e Câmara de Vereadores pode ser observada na pirâmide salarial abaixo:

Faixa Salarial (valor líquido)	Número de Servidores
Até R\$ 1.500,00	61
De R\$ 1500,01 até R\$ 2.000,00	64
De R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	160
De R\$ 2.500,01 até R\$ 3.000,00	91
De R\$ 3.000,01 até R\$ 3.500,00	106
De R\$ 3.500,01 até R\$ 4.000,00	65
De R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	117
De R\$ 5.000,01 até R\$ 8.000,00	112
De R\$ 8.000,01 até R\$ 15.000,00	10
De R\$ 15.000,01 até R\$ 20.000,00	2
De R\$ 20.000,01 e acima	0
Total	788

3.7 Os valores da folha de pagamento, férias e décimo terceiro salário dos servidores do executivo do período de setembro de 2024 a agosto de 2025 podem ser observados no demonstrativo abaixo:

Mês/Ano	Folha Mensal (valor líquido)	13º salário (valor líquido)
---------	------------------------------	-----------------------------



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

09/2024	R\$ 2.430.971,27	
10/2024	R\$ 2.483.802,70	
11/2024	R\$ 2.443.608,13	
12/2024	R\$ 3.459.616,28	R\$ 2.589.472,20
01/2025	R\$ 2.173.639,24	
02/2025	R\$ 2.350.517,00	
03/2025	R\$ 2.546.987,65	
04/2025	R\$ 5.155.758,32	
05/2025	R\$ 2.569.625,07	
06/2025	R\$ 2.597.177,23	
07/2025	R\$ 2.620.349,24	
08/2025	R\$ 2.601.289,30	

3.8 Os valores da folha de pagamento, férias e décimo terceiro salário dos servidores do legislativo do período de setembro de 2024 a agosto de 2025 podem ser observados no demonstrativo abaixo:

Mês/Ano	Folha Mensal (valor líquido)	13º salário (valor líquido)
09/2024	R\$ 58.196,90	
10/2024	R\$ 58.493,54	
11/2024	R\$ 58.841,03	
12/2024	R\$ 70.066,09	R\$61.695,60
01/2025	R\$ 59.112,84	
02/2025	R\$ 65.952,88	
03/2025	R\$ 66.196,96	
04/2025	R\$ 65.836,19	
05/2025	R\$ 65.838,92	
06/2025	R\$ 65.918,27	
07/2025	R\$ 64.899,28	
08/2025	R\$ 65.889,28	

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada com base no valor mínimo para o objeto do edital.

4.2 O valor mínimo do lance será de **R\$ 1.196.194,51**, definido após pesquisa com municípios de número de servidores aproximados (média: R\$ 1.518,01 x 788 servidores = R\$ 1.196.194,51).

MUNICÍPIO	EDITAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR HOMOLOGADO	VALOR MÉDIO POR SERVIDOR
Teutônia	PE 085/2023	1.047	R\$ 1.620.000,00	R\$ 1.547,28
Estrela	CNC 001/2022	1.343	R\$ 1.881.300,00	R\$ 1.400,82
Encantado	DISP 91/2022	741	R\$ 1.190.000,00	R\$ 1.605,94

4.3 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos.

4.3.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.2 Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a tributos e impostos.

4.4 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa, preferencialmente em papel timbrado da instituição participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da instituição licitante.

4.5 Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da licitante, nº do seu CNPJ/MF, endereço completo, dados bancários, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e indicação com nome completo do representante legal com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Proposta financeira, devidamente assinada pelo representante legal da instituição, mencionando o valor da oferta de preço, do objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, locomoção, mão-de-obra (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

d) Prazo de execução: 60 (sessenta) meses;

e) Nome e assinatura do representante legal.

4.6 Será concedido à Contratada o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação em folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Podem participar do processo licitatório Instituições Bancárias, públicas ou privadas, bem como Cooperativas de Crédito, desde que estejam devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que possuam ao menos uma agência bancária para atendimento presencial no Município de Arroio do Meio/RS.

5.3 A Contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência física na sede do Município de Arroio do Meio, devidamente habilitada para os serviços da licitação e atendimento presencial dos servidores.

5.4 A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Havendo alteração do sistema, a Contratada deverá realizar a necessária compatibilização, tendo em vista todas as despesas decorrentes por conta da Contratada.

5.5 Os servidores terão assegurados, no mínimo, os produtos e serviços, nos termos da Resolução do CMN nº 5.058/2022, que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamentos de salários, proventos, saldo, vencimentos e similares pelas instituições financeiras, estando, portanto, isentos de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza.

5.6 Não há nenhum encargo ao Município, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar. Do mesmo modo, a Contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

5.7 Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores/empregados públicos serão valores líquidos das folhas de pagamento mensal, férias, décimo terceiro e demais créditos originários da relação entre o servidor/empregado público e o Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

5.8 A Contratada deverá providenciar a pré-abertura da conta salário na agência de Arroio do Meio/RS, interagindo com o Contratante no sentido de agendar o comparecimento dos mesmos na agência aonde for pré-aberta a conta, para fins de formalização com a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos e/ou outra ação especial de abordagem da Contratada com o mesmo intuito.

5.9 A Contratada terá o prazo de 30 dias para implantação e início da prestação do serviço, a partir da formalização da abertura das contas salários.

5.9.1 Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas e consequente transferência dos recursos visando o pagamento dos servidores.

5.9.2 Será admitida a prorrogação do prazo fixado para início da prestação do serviço por culpa exclusiva do Contratante que impeça o início da prestação do serviço da Contratada.

5.10 A Instituição deverá abrir conta salário individual para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos e agentes políticos, mediante solicitação emitida pela Contratante, e não poderá recusar a abertura de conta salário, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

5.11 As contas salários poderão ser vinculadas às contas correntes da própria Instituição ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal, desde que deposite e/ou transfira para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante ou ao servidor municipal.

5.12 As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes.

5.13 Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

c) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.14 A Contratada deverá fornecer garantia de qualidade nos serviços prestados, abrir e manter, sem ônus para a Contratante, durante toda a contratualidade, conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos e agentes políticos do Município de Arroio do Meio e Câmara de Vereadores, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores creditados informados pela Contratante em relatórios de folha salarial e devem respeitar o disposto na resolução nº 5058/22 e circular nº 284/23 do BACEN.

5.15 A Contratada deverá entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do Banco, o código numérico da agência e o número da conta bancária (conta salário), viabilizando que o servidor/empregado público comunique ao Contratante o destino bancário de seus futuros proventos.

5.16 A Instituição deverá informar aos servidores do executivo e legislativo os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e mecanismos eficientes para movimentação da conta, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas.

5.17 O sistema do Banco e/ou Cooperativa deverá estar compatível com arquivo gerado pelo Sistema de gestão de folha utilizado pela Contratante. A Contratada deverá possuir um sistema informatizado compatível com o utilizado pelo Município de Arroio do Meio, para que todas as operações sejam



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

processadas eletronicamente e "on-line", gerando arquivo de retorno ao Contratante em formato não editável ou compatível com o sistema.

5.17.1 Caso ocorra alteração e/ou substituição do sistema informatizado do Município, a Contratada será responsável por realizar a necessária compatibilização, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias.

5.17.2 No caso de haver alguma inconsistência, o Contratante emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, em até um dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega da Contratada.

5.18 O depósito em conta corrente ou conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular que deverá ter como primeiro titular os servidores.

5.18.1 Para efeito do cumprimento do dispositivo anterior, a Contratada indicará agência para atendimento da Administração, podendo as partes eleger outras agências para atendimento.

5.19 Havendo alteração na agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente ao Contratante no prazo mínimo de 30 dias, sob pena de responsabilizar-se a Contratada pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

5.20 Fica à cargo da Instituição garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição.

5.21 A Contratada deverá indicar, no prazo de até 15 dias à assinatura do contrato, os responsáveis do sistema que deverão auxiliar os técnicos do Contratante na operacionalização do sistema.

5.22 A Contratada deve dar cumprimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º, 2º, §§ 3º, 4º e 6º, 12, 14 e 16 da Portaria FNDE nº 807/2022 e nos artigos 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022 (conta exclusiva para a folha a ser custeada com recursos do Fundeb, bem como atender outros critérios exigidos pelo FNDE).

5.23 Em caso de rescisão do contrato, à Contratante é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições contratadas, por 90 dias, a fim de evitar falta de continuidade, até o término de nova licitação e contratação.

5.24 O pagamento do valor proposto pela instituição vencedora deverá ser repassado para conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, em parcela única, em até 20 dias úteis, após a assinatura do contrato.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 Será de obrigação da Contratante centralizar os recursos mensais da folha salarial de servidores ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos e agentes políticos na Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito Contratada até o último dia útil anterior ao da data estipulada no calendário de pagamento das remunerações.

6.2 A Contratante enviará mensalmente por meio eletrônico ou não, com um dia útil de antecedência da efetivação do crédito, salvo caso fortuito ou força maior, na conta dos servidores públicos, do depósito ou transferência para outros bancos/instituições, os relatórios com todos os dados que possibilite a Contratada efetuar os créditos ou as transferências nas contas indicadas.

6.3 O envio dos relatórios será realizado por meio de três arquivos distintos, correspondentes a diferentes CNPJ: Educação, Executivo e Legislativo.

6.4 A Contratante solicitará à Contratada a abertura de conta salário, mediante apresentação de documento de autorização aos servidores/empregados públicos, com a finalidade de viabilizar o crédito dos respectivos salários.

6.5 Encaminhar à Contratada, no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato, relatório, extraído do sistema e assinado pelo Setor de Pessoal, dos dados cadastrais dos servidores, para o procedimento inicial da abertura das contas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

6.6 Realizar abertura de conta corrente, denominada conta Folha de Pagamento, em nome da entidade Contratante signatária, na Agência da Contratada, para efetivação dos depósitos destinados ao pagamento dos salários.

6.7 Oportunizar à Contratada, sem caráter de exclusividade, a arrecadação de tributos cobrados pelo Contratante mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da Contratada.

6.8 Será permitido à Contratada a realização de ações de marketing para a divulgação de produtos e serviços do mercado financeiro. O marketing realizado não poderá descaracterizar fachadas e/ou espaços de circulação interna dos órgãos públicos municipais, ou atrapalhar a circulação de pessoas nestes espaços. Todos os custos diretos e indiretos, referentes à material ou pessoal, para a realização das operações de marketing correrão por conta da Contratada. O marketing deverá ser direcionado ao servidor público municipal, não sendo permitido o uso de imagem da Contratante atrelado à Contratada para outros fins, ou outro público-alvo.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização da prestação de serviços será feita pela servidora pública Sra. Silvana de Siqueira, cargo Agente Administrativo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior lance, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Arroio do Meio, 30 de setembro de 2025



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

MINUTA DO CONTRATO N° ____/2025

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA, PARA CONCESSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS, com sede na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Meio, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.271/0001-39, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. SIDNEI ECKERT, CPF nº 500.866.260-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.893/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação de Instituição Bancária, pública ou privada, bem como Cooperativa de Crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil para centralizar e processar pelo período de 60 meses, os créditos da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos e agentes políticos do Município de Arroio do Meio/RS e Câmara de Vereadores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE.

3.1. A CONTRATADA efetuará o pagamento ao CONTRATANTE, no preço global de R\$ ____, em parcela única, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

3.2. O preço global deverá ser depositado em moeda corrente, junto ao Banco do Brasil, agência nº 1473-7, conta nº 73003-3.

3.3. As informações constantes dos comprovantes de depósito deverão estar rigorosamente corretas, com a identificação da razão social e nº da licitação.

3.4. O depósito poderá ser feito via Transferência Eletrônica Disponível – TED ou via Documento de Crédito – DOC.

4. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

4.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.1.1. A fiscalização da prestação de serviços será feita pela servidora pública Sra. Silvana de Siqueira, cargo Agente Administrativo.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

- 4.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

5. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES

- 5.1.** Será de obrigação da Contratante centralizar os recursos mensais da folha salarial de servidores ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos e agentes políticos na Instituição Bancária ou Cooperativa de Crédito Contratada até o último dia útil anterior ao da data estipulada no calendário de pagamento das remunerações.
- 5.2.** A Contratante enviará mensalmente por meio eletrônico ou não, com um dia útil de antecedência da efetivação do crédito, salvo caso fortuito ou força maior, na conta dos servidores públicos, do depósito ou transferência para outros bancos/instituições, os relatórios com todos os dados que possibilite a Contratada efetuar os créditos ou as transferências nas contas indicadas.
- 5.3.** O envio dos relatórios será realizado por meio de três arquivos distintos, correspondentes a diferentes CNPJ: Educação, Executivo e Legislativo.
- 5.4.** A Contratante solicitará à Contratada a abertura de conta salário, mediante apresentação de documento de autorização aos servidores/empregados públicos, com a finalidade de viabilizar o crédito dos respectivos salários.
- 5.5.** Encaminhar à Contratada, no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato, relatório, extraído do sistema e assinado pelo Setor de Pessoal, dos dados cadastrais dos servidores, para o procedimento inicial da abertura das contas.
- 5.6.** Realizar abertura de conta corrente, denominada conta Folha de Pagamento, em nome da entidade Contratante signatária, na Agência da Contratada, para efetivação dos depósitos destinados ao pagamento dos salários.
- 5.7.** Oportunizar à Contratada, sem caráter de exclusividade, a arrecadação de tributos cobrados pelo Contratante mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da Contratada.
- 5.8.** Será permitido à Contratada a realização de ações de marketing para a divulgação de produtos e serviços do mercado financeiro. O marketing realizado não poderá descaracterizar fachadas e/ou espaços de circulação interna dos órgãos públicos municipais, ou atrapalhar a circulação de pessoas nestes espaços. Todos os custos diretos e indiretos, referentes à material ou pessoal, para a realização das operações de marketing correrão por conta da Contratada. O marketing deverá ser direcionado ao servidor público municipal, não sendo permitido o uso de imagem da Contratante atrelado à Contratada para outros fins, ou outro público-alvo.
- 5.9.** A Contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência física na sede do Município de Arroio do Meio, devidamente habilitada para os serviços da licitação e atendimento presencial dos servidores.
- 5.10.** A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Havendo alteração do sistema, a Contratada deverá realizar a necessária compatibilização, tendo em vista todas as despesas decorrentes por conta da Contratada.
- 5.11.** Os servidores terão assegurados, no mínimo, os produtos e serviços, nos termos da Resolução do CMN nº 5.058/2022, que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamentos de salários, proventos, saldo, vencimentos e similares pelas instituições financeiras, estando, portanto, isentos de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

5.12. Não há nenhum encargo ao Município, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar. Do mesmo modo, a Contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

5.13. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores/empregados públicos serão valores líquidos das folhas de pagamento mensal, férias, décimo terceiro e demais créditos originários da relação entre o servidor/empregado público e o Município.

5.14. A Contratada deverá providenciar a pré-abertura da conta salário na agência de Arroio do Meio/RS, interagindo com o Contratante no sentido de agendar o comparecimento dos mesmos na agência aonde for pré-aberta a conta, para fins de formalização com a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos e/ou outra ação especial de abordagem da Contratada com o mesmo intuito.

5.15. A Contratada terá o prazo de 30 dias para implantação e início da prestação do serviço, a partir da formalização da abertura das contas salários.

5.15.1. Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas e consequente transferência dos recursos visando o pagamento dos servidores.

5.15.2. Será admitida a prorrogação do prazo fixado para início da prestação do serviço por culpa exclusiva do Contratante que impeça o início da prestação do serviço da Contratada.

5.16. A Instituição deverá abrir conta salário individual para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos e agentes políticos, mediante solicitação emitida pela Contratante, e não poderá recusar a abertura de conta salário, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

5.17. As contas salários poderão ser vinculadas às contas correntes da própria Instituição ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal, desde que deposite e/ou transfira para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante ou ao servidor municipal.

5.18. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes.

5.19. A Contratada deverá fornecer garantia de qualidade nos serviços prestados, abrir e manter, sem ônus para a Contratante, durante toda a contratualidade, conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos e agentes políticos do Município de Arroio do Meio e Câmara de Vereadores, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores creditados informados pela Contratante em relatórios de folha salarial e devem respeitar o disposto na resolução nº 5058/22 e circular nº 284/23 do BACEN.

5.20. A Contratada deverá entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do Banco, o código numérico da agência e o número da conta bancária (conta salário), viabilizando que o servidor/empregado público comunique ao Contratante o destino bancário de seus futuros proventos.

5.21. A Instituição deverá informar aos servidores do executivo e legislativo os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e mecanismos eficientes para movimentação da conta, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas.

5.22. O sistema do Banco e/ou Cooperativa deverá estar compatível com arquivo gerado pelo Sistema de gestão de folha utilizado pela Contratante. A Contratada deverá possuir um sistema informatizado compatível com o utilizado pelo Município de Arroio do Meio, para que todas as operações sejam processadas eletronicamente e "on-line", gerando arquivo de retorno ao Contratante em formato não editável ou compatível com o sistema.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

5.22.1. Caso ocorra alteração e/ou substituição do sistema informatizado do Município, a Contratada será responsável por realizar a necessária compatibilização, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias.

5.22.2. No caso de haver alguma inconsistência, o Contratante emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, em até um dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega da Contratada.

5.23. O depósito em conta corrente ou conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular que deverá ter como primeiro titular os servidores.

5.23.1. Para efeito do cumprimento do dispositivo anterior, a Contratada indicará agência para atendimento da Administração, podendo as partes eleger outras agências para atendimento.

5.24. Havendo alteração na agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente ao Contratante no prazo mínimo de 30 dias, sob pena de responsabilizar-se a Contratada pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

5.25. Fica à cargo da Instituição garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição.

5.26. A Contratada deverá indicar, no prazo de até 15 dias à assinatura do contrato, os responsáveis do sistema que deverão auxiliar os técnicos do Contratante na operacionalização do sistema.

5.27. A Contratada deve dar cumprimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º, 2º, §§ 3º, 4º e 6º, 12, 14 e 16 da Portaria FNDE nº 807/2022 e nos artigos 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022 (conta exclusiva para a folha a ser custeada com recursos do Fundeb, bem como atender outros critérios exigidos pelo FNDE).

5.28. Em caso de rescisão do contrato, à Contratante é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições contratadas, por 90 dias, a fim de evitar falta de continuidade, até o término de nova licitação e contratação.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

6.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

6.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

6.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

6.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Arroio do Meio, as sanções administrativas previstas no ITEM 6.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

6.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

6.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

7.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

7.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

7.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

8.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

10.1. É eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Arroio do Meio, .. de de 2025.

.....,
Contratada

SIDNEI ECKERT,
Prefeito Municipal